

Proposta

Aditamento à decisão tomada na 46ª reunião sobre a medida corretiva a aplicar à última tranche de financiamento

1. Na [46ª reunião](#) da Entidade Responsável (ER), em 21 de março passado, foi aprovada uma medida corretiva a aplicar ao pagamento da última tranche de financiamento, em função de dois indicadores de execução física dos projetos, o Indicador de execução de atividades (IA) e o Indicador de cumprimento dos objetivos (ICO), apurados no relatório final de atividades. A medida corretiva dispõe que a última tranche só é paga na totalidade aos projetos em que estes dois indicadores são ambos de 100%, ou quando um deles é de 100% e o outro tem um valor igual ou superior a 90%. Nas restantes situações, quanto mais baixos forem os indicadores IA e ICO, maiores são as penalizações a aplicar, de acordo com a tabela incluída nessa deliberação.
2. A análise preliminar dos diferentes indicadores de avaliação do relatório final de atividades permite desde já constatar que as penalizações a aplicar na última tranche de financiamento em função dos valores dos dois indicadores referidos - o IA e o ICO - devem ser conjugadas com os valores dos restantes indicadores: a taxa média de realização (TM) e o Indicador de realização de resultados (IRR). Estes dois últimos indicadores permitem calcular o valor máximo do financiamento a que o projeto tem direito, que será inferior ao financiamento inicial aprovado para a candidatura quando a realização física do projeto ficou incompleta. Ou, dito de outro modo, quando a soma TM+IRR é inferior a 100%.
3. Para saber qual o valor máximo do financiamento a que o projeto tem direito, de acordo com metodologia de avaliação do relatório final de atividades, aplica-se ao valor do financiamento inicial aprovado para a candidatura uma percentagem p , que é precisamente a soma TM+IRR, com um limite máximo de 100%.
4. Na validação do relatório final de atividades e de todos os indicadores que dele resultam, é possível verificar se a receita somada de todas as tranches de financiamento, incluindo a última, ultrapassa o valor máximo do financiamento a que o projeto tem direito. Se for o caso, o projeto terá de devolver a verba recebida a mais.
5. Para evitar devoluções, é pertinente aditar à medida corretiva já aprovada um novo fator condicionante: a última tranche de financiamento só deve ser paga se o total de todas as tranches, incluindo a última, for inferior ou igual ao valor máximo de financiamento a que o projeto tem direito.

Proposta de deliberação

Face ao exposto, proponho à Entidade Responsável que, ao abrigo dos artigos 30.º, nº 4 e 31.º, nº 3 do Regulamento, aprove o seguinte **aditamento à medida corretiva, aprovada na [46ª reunião](#), sobre a penalização aplicável à última tranche de financiamento:**

O pagamento da última tranche de financiamento, apurado em função dos valores do Indicador de execução de atividades (IA) e do Indicador de cumprimento dos objetivos (ICO) do projeto, só é aprovado se a sua soma com todas as demais tranches já recebidas for inferior

ou igual ao valor máximo de financiamento a que o projeto tem direito, calculado de acordo com o número 4.

Lisboa, 27 de abril de 2023

A Coordenadora Nacional

A handwritten signature in black ink, reading "Helena Roseta". The signature is written in a cursive, flowing style.

Helena Roseta